



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 17/2019 QUE O
EMPREENDIMENTO ITAPORÉ MINERAÇÃO LTDA., FIRMA PERANTE
O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO
DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD,
NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE
MEIO AMBIENTE DO JEQUITINHONHA.**

A empresa ITAPORÉ MINERAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Fazenda Lagoa Funda, s/n, zona rural, no município de Coronel Murta/MG, CEP 39.635-000, neste ato representado pela sua procuradora, a Sra. Raquel Andrade Mourão, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliado a Rua _____, nº _____, Bairro: _____, Diamantina/MG, portador da CI nº _____, doravante denominado **Compromissária**, firma o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**, título executivo extrajudicial, conforme art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.247, de 24 de julho de 1985, com modificação introduzida pelo artigo 113 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, c/c art. 784 do Novo Código de Processo Civil perante o Estado de Minas Gerais por intermédio da **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**, sediada em Belo Horizonte/MG, com estrutura orgânica definida pelo Decreto Estadual nº 47.042 de 06 de setembro de 2016, inscrita no CNPJ sob o nº _____.

, neste ato representado pela Superintendente Regional de Meio Ambiente - Jequitinhonha, Cândida Cristina Barroso de Vilhena, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº. 2.764, de 29 de janeiro de 2019, com sede na Avenida da Saúde nº 335, Centro, no Município de Diamantina/MG, doravante denominada Tomadora do Compromisso.

CONSIDERANDO que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (art.225, caput, da CF/88);



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha

CONSIDERANDO a lavratura dos Autos de Infração nº. **200582/2019** (Instalar e operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta; dispor ou utilizar resíduos ou produtos perigosos em desacordo com as normas, diretrizes e padrões ambientais vigentes), nº. **200583/2019** (Causar intervenção por disposição de rejeito/estéril na área de drenagem em ponto a jusante que resulte ou possa resultar em danos ao recurso hídrico); e nº **200584/2019** (Suprimir floresta estacional decidual, em uma área comum total de 5,77 hectares, sem autorização do órgão ambiental e retirar produtos da flora oriundos da supressão); que resultou na suspensão das atividades do empreendimento;

CONSIDERANDO que o § 3º do art.108 do Decreto Estadual nº. 47.383, de 02 de março de 2018, preceitua que a penalidade de suspensão prevalecerá até que o infrator obtenha a regularização ambiental ou firme Termo de Ajustamento de Conduta – TAC com o órgão ambiental competente para a regularização da atividade, independente de decisão nos autos do processo administrativo;

CONSIDERANDO que o art.32 do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018, prevê que a atividade ou empreendimento em instalação ou operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio de licenciamento ambiental em caráter corretivo, inclusive, com a possibilidade de assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC junto ao órgão ambiental licenciador para a continuidade de suas atividades até a sua regularização ambiental;

CONSIDERANDO que o empreendedor solicitou a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta no dia 13/09/2019 para continuidade do funcionamento das atividades do empreendimento;

CONSIDERANDO tratar-se de atividade lícita, passível de regularização ambiental perante o SISEMA;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha

RESOLVEM AS PARTES FIRMAREM O PRESENTE TERMO, NA MELHOR FORMA DE DIREITO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento das atividades de Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento; pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento; lavra a céu aberto – minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento; pilha de rejeito/estéril; lavra subterrânea pegmatitos e gemas exercida pela COMPROMISSÁRIA, no município de Coronel Murta/MG, localizado na Fazenda Lagoa Funda, Zona Rural, até a sua regularização ambiental, de acordo com o cronograma de execução constante na CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a COMPROMISSÁRIA compromete-se a observar rigorosamente todos os prazos assinalados abaixo, bem como a cumprir e executar as demais medidas e condicionantes técnicas estabelecidas no presente TERMO:

I. Formalizar processo de Licenciamento Corretivo, na modalidade de LOC, para as atividades do empreendimento, nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017.

Prazo: 360 dias a contar da assinatura do presente TERMO;

II. Apresentar inventário fitossociológico do entorno das áreas suprimidas sem autorização do órgão ambiental, com vistas a determinar o estágio de regeneração da vegetação e a indicação da fitofisionomia original, elaborado com metodologia e suficiência amostral adequadas, observados os parâmetros estabelecidos na Resolução CONAMA nº 392/2007. O inventário florestal deverá ser analisado pela Supram Jequitinhonha antes da formalização do processo de licenciamento ambiental. Durante a análise do inventário florestal pela Supram Jequitinhonha, se for constatado a ocorrência de vegetação nativa em estágio médio ou avançado de regeneração natural, o processo deverá ser formalizado com



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha

Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA. **Prazo: 90 dias** a contar da assinatura do presente TERMO;

III. Formalizar processo para intervenção ambiental considerando todas as intervenções ambientais necessárias dentro do empreendimento. **Prazo: 360 dias** a contar da assinatura do presente TERMO;

IV. Apresentar estudo de prospecção espeleológica para a área do empreendimento e seu entorno num raio de 250 metros, nos termos da Instrução de Serviço Sisema nº 08/2017. **Prazo: 360 dias** a contar da assinatura do presente TERMO;

V. Instalar local adequado para armazenamento de resíduos sólidos, em forma de coleta seletiva, com segurança e proteção, nas áreas de frente de lavra. **Prazo: 30 dias** a contar da assinatura do presente TERMO, comprovando através de envio de relatório fotográfico à Supram Jequitinhonha;

VI. Instalar local adequado para manutenção de máquinas e veículos com piso impermeabilizado, coberturas e canaletas direcionadas para a caixa SAO – Separação de Água e Óleo, armazenamento de resíduos sólidos e oleosos. **Prazo: 60 dias** a contar da assinatura do presente TERMO, comprovando através de envio de relatório fotográfico;

VII. Instalar estruturas de apoio (banheiros, cozinha e refeitório) com sistema de fossa séptica. O sistema de fossa séptica deverá possibilitar a coleta de efluentes sanitários para realização de análises. **Prazo: 90 dias** a contar da assinatura do presente TERMO, comprovando através de envio de relatório fotográfico à Supram Jequitinhonha;

VIII. Se houver ponto ou unidade de abastecimento das máquinas e equipamentos dentro do empreendimento deverá adequá-lo, conforme as normas ambientais vigentes. **Prazo: 60 dias** a contar da assinatura do presente TERMO, comprovando através de envio de relatório fotográfico a Supram Jequitinhonha;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha

IX. Instalar bacias de contenção nos geradores a serem utilizados no empreendimento.
Prazo: 30 dias a contar da assinatura do presente TERMO, comprovando através de envio de relatório fotográfico a Supram Jequitinhonha;

X. Instalar bacias de contenção de sedimentos próximas às frentes de lavra e pilhas de rejeito/estéril, de forma a evitar o carreamento de sedimentos para as áreas de drenagem.
Prazo: 60 dias a contar da assinatura do presente TERMO, comprovando através de envio de relatório fotográfico à Supram Jequitinhonha;

XI. Destinar adequadamente os resíduos gerados no empreendimento, inclusive todos aqueles considerados como perigosos, devendo ser apresentado anualmente a SUPRAM Jequitinhonha relatório com informação de destinação, devendo ser considerado no mínimo o tipo/classificação do resíduo, data de destinação, quantidade e recebedor. **Prazo: Semestralmente**, durante a vigência do presente TERMO;

XII. Construir um local adequado para acondicionamento das sucatas identificadas no empreendimento de acordo com as normas ambientais. **Prazo: 30 dias** a contar da assinatura do presente TERMO, comprovando através de envio de relatório fotográfico a Supram Jequitinhonha;

XIII. Fica vedada a supressão de vegetação nativa de novas áreas durante a vigência deste Termo de Ajustamento de Conduta;

XIV. Fica vedada a disposição de rejeito/estéril em áreas de drenagem sem as devidas medidas de controle ambiental para evitar o carreamento de sedimentos;

XV. O empreendimento só poderá operar após as adequações e comprovações das condicionantes nº V, VI, VII, IX, X e XII;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOAÇÃO DE BENS.

Adicionalmente às obrigações acima transcritas, a COMPROMISSÁRIA, à título colaborativo, considerando a relevância de contribuições voltadas à estruturação e ao aparelhamento dos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha

órgãos ambientais, assim o fazendo como ato de mera liberalidade e, portanto, sem importar atenuação, minimização ou compensação de danos e/ou passivos ambientais, se compromete a doar à SUPRAM/JEQ, os seguintes bens, abaixo especificados, no prazo de 60 (noventa) dias:

Item	Descrição/Características	Cor	Tamanho	Quant.
01	Calça tática INVICTUS Bravery Feminina Disponível em: https://www.invictus.com.br/produtos/vestuario/feminino/calca-bravery.html	verde oliva	36	01
02	Calça tática INVICTUS Bravery Feminina	verde oliva	38	02
03	Calça tática INVICTUS Bravery Feminina	verde oliva	40	03
04	Calça tática INVICTUS Bravery Feminina	verde oliva	42	01
05	Calça tática INVICTUS Bravery Masculina Disponível em: https://www.invictus.com.br/produtos/vestuario/calcas/calca-invader.html	cinza pilot	38	01
06	Calça tática INVICTUS Bravery Masculina	cinza pilot	40	02
07	Calça tática INVICTUS Bravery Masculina	cinza pilot	42	02
08	Calça tática INVICTUS Bravery Masculina	cinza pilot	46	01
09	Calça tática INVICTUS Bravery Masculina	cinza pilot	50	01

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES E OBRIGAÇÕES GERAIS

Constituem disposições e obrigações gerais deste TERMO:

I - Comprovar, no vencimento de cada prazo constante nos incisos da Cláusula Segunda deste TERMO, que as medidas descritas na referida Cláusula foram devidamente cumpridas.

II - O presente Termo não desobriga a COMPROMISSÁRIA do cumprimento de obrigações anteriormente assumidas perante a TOMADORA DO COMPROMISSO ou outros Órgãos.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha

III - A COMPROMISSÁRIA obriga-se a atender todas as requisições dos Órgãos ambientais no curso do processo de Regularização Ambiental e no cumprimento do presente compromisso de ajustamento de conduta, em prazo a ser definido nestas requisições.

IV - Os adventos de leis mais benéficas ao meio ambiente obrigarão a COMPROMISSÁRIA a adaptar seu empreendimento às novas determinações.

V - A TOMADORA DO COMPROMISSO poderá fiscalizar a execução do presente acordo, a qualquer tempo, tomando as providências legais cabíveis, ou poderá cometer a respectiva fiscalização a outro órgão que vierem a indicar.

VI - A COMPROMISSÁRIA arcará com todas as despesas necessárias para o fiel cumprimento do presente ajustamento de conduta.

VII - O descumprimento do presente em qualquer de seus termos ou prazos, sujeitará o empreendimento à suspensão das atividades.

VIII - Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas.

IX- A assinatura deste Termo não assegura a concessão de nenhum ato autorizativo.

X - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração.

XI - Este compromisso não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter o respectivo título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração – ANM, para a operação do empreendimento, nos termos do art.23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA neste TAC implicará:

a) Suspensão total e imediata das atividades do empreendimento;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha

- b) Multa prevista no Decreto 47.383, de 02 de março de 2018, artigo 112, código de infração 109;
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO

A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 398 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à TOMADORA DO COMPROMISSO, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo o arquivamento ou o indeferimento do processo de regularização ambiental este TAC perde imediatamente a sua vigência e eficácia.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo de vigência previsto no “caput” desta CLÁUSULA poderá ser prorrogado, uma única vez, somente por motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente da TOMADORA DO COMPROMISSO, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha

art. 784 do Novo Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA– DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA NOVA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir as questões decorrentes do presente TERMO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Diamantina/MG, 03 de outubro de 2019.

ITAPORÉ MINERAÇÃO LTDA

Compromissário

Testemunha

CPF:

Cândida Cristina Barroso de Vilhena

SUPRAM JEQ

Compromitente

Testemunha

CPF:

